

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170431

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma L.GOMES DA SILVA COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.987.901/0001-68, estabelecida à RUA PAIVA MARCEDO Nº236, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GOMES DA SILVA, residente na RUA ANTONIO DE PADUA GOMES, 910, J. DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador do CPF 311.753.502-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 037/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010555	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE - Marca.: CARBOFRI ÓCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
010615	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	12,800	768,00
010633	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10mt ESCADAS 2 LANCES DE FIBRA 7,20 METROS - Marca.: SMIG	UNIDADE	18,00	850,000	15.300,00
011042	ESCADAS 2 LANCES DE FIBRA 7,20 METROS LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	500,00	5,900	2.950,00
011065	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	200,00	27,500	5.500,00
011067	REATOR CONVENCIONAL DE 40W REATOR CONVENCIONAL DE 20W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
011093	REATOR CONVENCIONAL DE 20W CABO DE 1,5MM CONTENDO 100MT - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	5,00	58,000	290,00
011111	CABO ANTICHAMA 1,5MM- FLEXIVEL COM 100 METROS BROCA Nº8 - Marca.: IRVES	UNIDADE	20,00	3,700	74,00
011114	BROCA Nº8 FITA ISOLANTE DE 20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
012396	FITA ISOLANTE DE 20MT Ventilador de parede - Marca.: VENTISON Ventilador de parede Características Técnicas: Tipo de ventilador Parede, Material/Composição Aço Pintado c/ Tratamento Anti Ferrugem, Velocidade contínuo, Área de ventilação (m2) 40m ² , Possui inclinação, Número de hélices 3, Características das hélices Polipropileno Natural, Alimentação Energia Elétrica Voltagem 110V; 220V, Potência (w) 160W, Consumo (Kw/h) 0,16 Kw/h, Cor Preto, Conteúdo da embalagem 1 Ventilador e Manual de Instruções, Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP), 52x27x52 cm, Peso aproximado do produto - Kg 5 Kg, Garantia de no mínimo 3 meses.	UNIDADE	250,00	128,000	32.000,00
012681	Plafon de louça - Marca.: PERLEX	UNIDADE	900,00	3,800	3.420,00
012825	Plafon de louça Bomba Vibratoria 900 Wats - Marca.: NINJA	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
012845	Bomba Vibratoria 900 Wats CABO COBRE FLEXIVEL 16mm - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	5,00	565,000	2.825,00
012847	CABO COBRE FLEXIVEL 16mm COM 100 METROS FIO TORCIDO 2X2,5mm - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	500,00	160,000	80.000,00
	FIO TORCIDO 2X2,5mm COM 100 METROS				

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



012848	FITA ISOLANTE - Marca.: 3M	UNIDADE	90,00	2,800	252,00
012849	FITA ISOLANTE 10 METROS	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
012940	FITA ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	0,700	105,00
012942	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS	UNIDADE	9,00	16,000	144,00
012947	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 - Marca.: INCA	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
012948	ABRAÇADEIRA TIPO U1	PEÇA	5,00	95,000	475,00
012950	ALICATE DE BICO ISOLADO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	5,00	540,000	2.700,00
012951	ALICATE DE BICO ISOLADO	PEÇA	10,00	345,000	3.450,00
012978	BOCAL DE LOUÇA E 27 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
012979	BOCAL DE LOUÇA E 27	PEÇA	5,00	230,000	1.150,00
012981	CABO ANTICHAMA 2,5MM - Marca.: ALUMBAR	UNIDADE	180,00	23,000	4.140,00
012984	CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXIVEL COM 100 METROS	METRO	160,00	3,800	608,00
012991	CABO ANTICHAMA 16mm - Marca.: ALUMBAR	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
012992	CABO ANTICHAMA 16mm FLEXIVEL COM 100 METROS	UNIDADE	110,00	5,000	550,00
012993	CABO ANTICHAMA 10mm - Marca.: ALUMBAR	UNIDADE	80,00	3,800	304,00
012998	CABO ANTICHAMA 10mm FLEXIVEL COM 100 METROS	UNIDADE	100,00	19,500	1.950,00
012999	CABO DE COBRE 4mm - Marca.: ALUMBAR	UNIDADE	150,00	79,000	11.850,00
013002	CABO DE COBRE 4mm COM 100 METROS	UNIDADE	110,00	85,000	9.350,00
013005	CABO PP 3X1,5 - Marca.: ALUMBAR	METRO	200,00	1,600	320,00
013006	CABO PP 3X1,5 FLEXIVEL COM 100 METROS	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
013008	CAIXA ASTOP 4X4 C/ INTERRUPTOR - Marca.: PERLEX	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
013009	CAIXA ASTOP 4X4 C/ INTERRUPTOR	UNIDADE	50,00	10,500	525,00
013013	CANALETA VENTILADA 15X15 mm - Marca.: Tramontina	UNIDADE	1.150,00	19,000	21.850,00
013022	CANALETA VENTILADA 15X15 METROS	UNIDADE	100,00	24,500	2.450,00
013023	CONECTOR PERFURANTE 16/70mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013029	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 10-70mm - Marca.: INTE	UNIDADE	700,00	6,500	4.550,00
013030	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 10-70mm	UNIDADE	700,00	7,500	5.250,00
013031	CONECTOR PARA HASTE TERRA - Marca.: INTELLI	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
013033	CONECTOR PARA HASTE TERRA	UNIDADE	25,00	480,000	12.000,00
013046	DISJUNTOR 2X60 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
013049	DISJUNTOR BIPOLAR 100AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	60,00	34,000	2.040,00
013050	DISJUNTOR BIPOLAR 100AMP	UNIDADE	400,00	2,200	880,00
013056	DISJUNTOR 3X100 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
	DISJUNTOR 3X100	UNIDADE			
	FIO TORCIDO 2X2 5mm - Marca.: ALUMBAR	UNIDADE			
	FIO TORCIDO 2X2 5mm METROS	UNIDADE			
	FITA DUPLA FACE 12X10 - Marca.: 3M	UNIDADE			
	FITA DUPLA FACE 12X10	UNIDADE			
	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT - Marca.: SOPRANO	UNIDADE			
	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT COBREADO	UNIDADE			
	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE			
	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT COBREADO	UNIDADE			
	LAMPADA 45W 127/220V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE			
	LAMPADA 45W 127/220V	UNIDADE			
	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE			
	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40 WTS	UNIDADE			
	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE			
	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20 WTS	UNIDADE			
	TOMADA C/PLACA E 1 TECLA - Marca.: PERLEX	UNIDADE			
	TOMADA C/PLACA E 1 TECLA CZ ABNT	UNIDADE			
	TOMADA C/PLACA DUPLA - Marca.: PERLEX	TUBO			
	TOMADA C/PLACA DUPLA CZ ABNT	TUBO			
	TOMADA SOBREPOR - Marca.: PERLEX	UNIDADE			
	TOMADA C/PLACA DUPLA	UNIDADE			
	CAIXA PADRÃO BI-FASE COMPLETA - Marca.: TARF	UNIDADE			
	CAIXA PADRÃO BI-FASE COMPLETA	UNIDADE			
	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V - Marca.: CEWP	UNIDADE			
	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V	UNIDADE			
	EXTENSÃO COM 20 METROS - Marca.: DANEVA	UNIDADE			
	EXTENSÃO COM 20 METROS E TRÊS TOMADAS	UNIDADE			
	FIO PARALELO 2X4MM - Marca.: ALUMBAR	METRO			
	FIO PARALELO 2X4MM FLEXIVEL	METRO			
	TUBO ELETRODUTO PVC 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE			
	TUBO ELETRODUTO PVC 3/4	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 252.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 252.040,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 037/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 037/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.3 - não aceitar os materiais elétricos, hidráulicos e de construção sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4 - solicitar os materiais de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6 - devolver os materiais que não apresentarem condições de serem usados;

1.7 - solicitar a troca dos materiais que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção para uso nos serviços de pequenos reparos



realizados pela CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste contrato;

1.8 - efetuar a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de materiais de construção, na Secretaria Municipal de Saúde, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.9 - efetuar a troca dos materiais considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 037/2017-PP.

1.12 - entregar os materiais no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 037/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L.GOMES DA SILVA COMERCIO-ME
CNPJ 07.987.901/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____